

As vinícolas gaúchas e os vinhos importados

Quando vamos a um supermercado em qualquer Estado brasileiro, observa-se que, na mais das vezes, o vinho importado concorre com ótimos preços em relação ao produto fabricado em nosso País.

Certamente, uma das principais razões dessa grande competitividade do vinho estrangeiro diz respeito ao tratamento tributário que ele recebe no Brasil.

Explico.

Inicialmente, é importante salientar que os níveis de rentabilidade da indústria vinícola brasileira são limitados, com forte impacto dos custos de produção. A tudo isso se soma a tributação federal e estadual.

No caso do Rio Grande do Sul, onde estão localizadas as mais importantes vinícolas brasileiras, a alíquota real do ICMS sobre o vinho é de 12%. Aparentemente, esta é uma alíquota razoável na medida em que as alíquotas normais de tributação são de 17%. No entanto, vendo o tratamento de alguns Estados em relação à tributação do vinho e dos produtos importados, a situação é preocupante, onde as alíquotas interna e interestadual gaúcha se revelam muito altas.

As alíquotas do IPI e do Imposto de Importação para o produto “vinho” são de 10% e 27%, respectivamente. Juntamente com essas tributações federais, o vinho importado sofre a tributação do ICMS no Estado em que ele entrou. No caso do Rio Grande do Sul, a alíquota do ICMS na importação do vinho é de 17%.

Mas, no Estado de Santa Catarina, a teor do seu Regulamento do ICMS, o importador, mediante regime especial, pode ter o pagamento do ICMS diferido (postergado) para a etapa seguinte da circulação da mercadoria adquirida para revenda. Dito de outra forma, há uma isenção disfarçada do ICMS na importação dos produtos estrangeiros, dentre os quais, o vinho. Isso tudo agravado pelo fato de que as vendas feitas pelo importador catarinense têm um crédito presumido de 84%, o que equivale dizer que o custo do ICMS para o importador do vinho é de somente 4% de ICMS.

Por sua vez, o Estado do Paraná concede diferimento 58,62% do ICMS na importação do vinho, o que equivale a dizer que existe uma isenção parcial do ICMS em mais de 50%.

Se mais não fosse, para agravar ainda mais o quadro, o Estado do Paraná concede o crédito presumido do ICMS equivalente ao valor do débito das vendas internas e interestaduais feitas pelas indústrias, o que revela a isenção total das saídas de vinho, sejam internas ou interestaduais. Já Santa Catarina concede créditos presumidos para saídas internas e interestaduais cujas alíquotas reais do ICMS podem chegar a 3%.

Como se vê, a indústria vinícola gaúcha, geradora de riquezas e incontestemente multiplicadora de empregos, encontra-se tributariamente penalizada na medida em que compete com o vinho estrangeiro que aporta no Brasil por outras regiões que lhe dão total franquia do tributo estadual. Se viu também que os industriais gaúchos se encontra penalizados na concorrência com as vinícolas de outros Estados.

Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas
Advogado Tributarista
romulo@maja.net.br